



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 65/2003.

**EMENTA:** Aprova Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD desta Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 65/2003 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006986/2002, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2003,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD desta Universidade, a qual foi instituída através do Decreto 94.664/87, da Portaria Nº 475/87-MEC e da Resolução Nº 16/88 deste Conselho, definindo sua organização, atribuições e funcionamento, conforme anexo e de acordo com o Processo UFRPE Nº 23082.006986/2002, acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de setembro de 2003.

**PROF. EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**  
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## REGIMENTO INTERNO DA CPPD

### CAPÍTULO I

#### Da natureza e finalidade

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, da Universidade Federal Rural de Pernambuco constituída na forma do Decreto nº 94.664/87, da Portaria nº 475/87-MEC e da Resolução nº 16/88 do Conselho Universitário da UFRPE, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados neste Regimento.

**Art. 2º** - A CPPD reger-se-á pelo seu Regimento Interno e pelas normas complementares expedidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** - A CPPD tem por finalidade:

I - Prestar assessoramento ao Reitor e aos Conselhos Superiores para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, observando a legislação pertinente.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para formulação, fiação, aperfeiçoamento e alteração da política de pessoal docente da UFRPE e seus instrumentos.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições e Competência

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I - Apreciar e encaminhar, para decisão final do Reitor, os assuntos concernentes à:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes pertencentes às carreiras de Magistério Superior e Magistério de 1º e 2º graus;

- b) avaliação do desempenho docente com vistas à progressão funcional;
- c) afastamento para participação em programa de capacitação, treinamento e cursos de pós-graduação, no país e exterior (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- d) avaliação para fins de concessão de gratificações e progressões decorrentes de titulação.

II - Prestar assessoramento ao Conselho Superior quanto à:

- a) aprovação dos planos de trabalho elaborados pelos departamentos acadêmicos;
- b) análise dos programas de qualificação acadêmica;
- c) formulação e fixação da política de pessoal docente, inclusive com relação aos professores visitantes e substitutos, visando melhor adequação e aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- d) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- e) apreciação e análise dos aspectos formais da avaliação final do estágio probatório a que são submetidos os Professores Concursados e a avaliação da estabilidade dos Professores do Quadro Efetivo;
- f) apreciação e análise dos processos de Concurso Público (quadro efetivo) e Seleção Pública Simplificada (Professor Visitante e Substituto).

III - Colaborar com os órgãos da administração encarregados das atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à docência.

§ 1º - É facultada a CPPD efetuar diligências e tomar as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades principais.

§ 2º - No exercício de sua competência, a CPPD sempre levará em consideração a potencialidade do corpo docente, a peculiaridade do departamento, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão.

- b) avaliação do desempenho docente com vistas à progressão funcional;
- c) afastamento para participação em programa de capacitação, treinamento e cursos de pós-graduação, no país e exterior (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- d) avaliação para fins de concessão de gratificações e progressões decorrentes de titulação.

II - Prestar assessoramento ao Conselho Superior, quanto à:

- a) aprovação dos planos de trabalho elaborados pelos departamentos acadêmicos;
- b) análise dos programas de qualificação acadêmica;
- c) formulação e fixação da política de pessoal docente, inclusive com relação aos professores visitantes e substitutos, visando melhor adequação e aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- d) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- e) apreciação e análise dos aspectos formais da avaliação final do estágio probatório a que são submetidos os Professores Concursados e a avaliação da estabilidade dos Professores do Quadro Efetivo;
- f) apreciação e análise dos processos de Concurso Público (quadro efetivo) e Seleção Pública Simplificada (Professor Visitante e Substituto).

III - Colaborar com os órgãos da administração encarregados das atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à docência.

§ 1º - É facultada a CPPD efetuar diligências e tomar as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades principais.

§ 2º - No exercício de sua competência, a CPPD sempre levará em consideração a potencialidade do corpo docente, a peculiaridade do departamento, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e Estrutura da CPPD

**Art. 5º** - A CPPD será composta de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre docentes em efetivo exercício do cargo, distribuídos nas seguintes categorias funcionais:

**I - Magistério Superior:**

- a) 01 (um) representante da classe de professor titular;
- b) 03 (três) representantes da classe de professor adjunto;
- c) 01 (um) representante da classe de professor assistente;
- d) 01 (um) representante da classe de professor auxiliar.

**II - Magistério de 1º e 2º graus:**

- 01 (um) representante da classe de professor de 1º e 2º graus.

**Art. 6º** - Os membros titulares e seus suplentes a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos por meio de Colégios Eleitorais, por seus pares, em sessão especial convocada pelo Vice-Reitor ou por pessoa por ele designada.

**Art. 7º** - O mandato de cada um dos membros e respectivos suplentes da CPPD será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - Não poderá ser representante da CPPD o docente que participar de comissão departamental de avaliação de desempenho para progressão funcional.

**Art. 8º** - Perderá o mandato de membro titular ou suplente da carreira de magistério superior de que trata o inciso I do artigo 5º, o docente que obtiver progressão vertical durante o período de vigência do respectivo mandato.

**Art.9º** - A estrutura funcional da CPPD compreende:

- I - Plenário

II – Presidência

III – Secretaria

#### CAPÍTULO IV

##### Da Presidência

**Art. 10** – A presidência da CPPD será exercida por um professor presidente, e nos seus impedimentos, por um vice-presidente.

**Art. 11** - Compete ao Presidente:

- a) representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas que compõem a estrutura organizacional da UFRPE;
- b) estruturar o funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com elaboração de pauta e fixação de data e horário de sua realização;
- e) efetuar a distribuição de processos, designando o respectivo relator;
- f) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e solucionar as questões de ordem suscitadas nas referidas reuniões;
- g) exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, bem como usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- h) decidir "ad referendum" matéria de caráter urgente, submetendo a decisão ao plenário na reunião subsequente para confirmação da decisão;
- l) adotar meios e iniciativas necessárias à melhoria das condições de funcionamento e atuação da CPPD;
- j) delegar atribuições aos membros da CPPD e aos servidores de apoio administrativo no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições a ele delegadas, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 13** – O presidente da CPPD será escolhido pelo plenário, dentre os representantes eleitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A votação para escolha do presidente será secreta.

§ 2º - Será considerado eleito o representante que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate haverá uma segunda votação em reunião convocada no prazo máximo de uma semana, onde concorrerão exclusivamente os representantes indicados para presidente.

§ 4º - Persistindo o empate, será declarado presidente o representante mais antigo da carreira de magistério da UFRPE e, se ainda persistir o empate, o mais idoso entre eles será o presidente.

§ 5º - Na eleição de que trata este artigo, o presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade.

**Art. 14** - O vice-presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, observados os procedimentos constantes do artigo 13º.

**Art. 15** - Os mandatos do presidente e do vice-presidente serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 16** – Em caso de vacância do cargo de presidente da CPPD antes de cumprido 50% (cinquenta por cento) do mandato, o vice-presidente ocupará o cargo, em caráter transitório, até a eleição do novo presidente que completará o mandato do primeiro, devendo a votação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Se a vacância do cargo de presidente ocorrer depois de decorrido o prazo do mandato acima fixado, o vice-presidente ocupará o cargo de presidente completando o mandato interrompido.

§ 2º - Neste caso, haverá votação no prazo de 30 (trinta) dias para escolha do novo vice-presidente dentre os representantes da CPPD para completar o mandato do antecessor.

**Art. 17** - O resultado das eleições para presidente e vice-presidente da CPPD será oficiada ao Reitor, que autorizará a expedição do competente ato de nomeação dos eleitos.

**Art. 18** - Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência o representante da CPPD mais antigo no magistério da UFRPE.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate neste critério, será indicado presidente o mais idoso entre eles.

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria

**Art. 19** - A Secretaria é o setor de apoio administrativo da CPPD, composta de um secretário e auxiliares necessários à execução dos trabalhos da comissão.

**Art. 20** - A Secretaria será chefiada por servidor administrativo designado pelo Reitor.

**Art. 21** - São atribuições do Secretário:

- a) planejar, organizar, coordenar e executar os serviços da secretaria;
- b) participar das reuniões, lavrando as atas respectivas e efetuando sua leitura no início de cada reunião;
- c) assessorar e dar assistência direta aos membros da CPPD;
- d) registrar a frequência dos representantes da CPPD em livro próprio;
- e) organizar e manter atualizadas todas as informações sobre as atividades dos docentes das carreiras de magistérios superior e 1º e 2º Graus;
- f) supervisionar as atividades e controlar a frequência dos auxiliares;
- g) manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- h) elaborar e coordenar a agenda de atendimento da presidência;
- i) executar outras tarefas pertinentes à função de secretário.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões e Deliberações



**Art. 22** - A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da presidência ou por liberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Será fixado pelo plenário calendário contendo dia e hora das reuniões ordinárias, visando conciliar a disponibilidade dos representantes na CPPD.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 23** - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da CPPD. Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o plenário na reunião subsequente, que as apreciará e fará constar em ata.

**Parágrafo Único** - entende-se como prévia comunicação, a notificação efetuada pelo interessado até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

**Art. 24** - Será exigido *quorum* mínimo simples, como sendo o primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos representantes.

**Art. 25** - O Conselheiro/representante da CPPD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será punido com suspensão do exercício de mandato, sendo esta penalidade aplicada de acordo com os seguintes critérios:

- I - o representante punido pela primeira vez terá seu mandato suspenso por um mês;
- II - em caso de reincidência, a suspensão será de 03 (três) meses;
- III - a terceira penalidade será de suspensão por 06 (seis) meses;
- IV - à quarta suspensão cabe a extinção do mandato.

**Art. 26** - O membro titular quando de férias, licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de ser convocado o respectivo suplente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo impedimento definitivo do membro titular aplicar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 42 a 45 deste Regimento.

**Art. 27-** As atividades dos membros da CPPD deverão ser priorizadas em relação às demais atividades administrativas exercidas pelo docente na instituição.

**Art. 28 –** O presidente da CPPD terá carga semanal de 20 (vinte) horas de atividades na comissão e os demais membros titulares 12 (doze) horas semanais, em dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo entre os representantes.

**Art. 29 –** As deliberações da CPPD serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes, na presença do secretário, podendo ter o apoio de um assessor jurídico.

**Parágrafo Único -** As deliberações da CPPD a que se refere o *caput* serão tomadas através de decisão, obedecido o princípio da publicidade.

**Art. 30 –** Em função do assunto em pauta, o plenário poderá decidir pelo caráter reservado da sessão.

**Parágrafo Único –** Neste caso, a matéria será considerada sigilosa, sendo os procedimentos efetuados nestes termos até publicação da decisão final.

**Art. 31-** No início de cada reunião será feita a leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 32 -** Das deliberações e pareceres da CPPD, caberá reconsideração, justificando o pedido à luz de novos elementos aditados ao processo e que venham subsidiar alteração do posicionamento já adotado pela comissão, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão.

## CAPÍTULO VII

### Do Funcionamento Processual

**Art. 33 -** Os processos serão distribuídos pelo presidente para exame do relator para emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único -** Os processos distribuídos e não relatados no prazo constante deste artigo serão avocados pela presidência e redistribuídos.

**Art. 34** – O relator poderá declinar do encargo, declarando-se impedido ou suspeito por parentesco, interesse ou por razões de foro íntimo.

**Art. 35** – Poderá ser solicitado pelo relator diligência ou adiamento de votação, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, para melhor apreciação da matéria submetida a julgamento.

**Art. 36** – É facultado ao relator ou ao plenário, se entender necessário e desde que solicitada à presidência, a convocação de docente para prestar esclarecimentos sobre assunto de seu interesse e constante do processo em julgamento.

**Art. 37** - Na sistemática de exame dos processos pelo plenário, serão considerados:

**I** – leitura do parecer pelo relator, discussão e votação;

**II** – qualquer membro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser encaminhada por escrito, à presidência, a fim de constar em ata;

**III** - solicitação de pedido de "vistas" por qualquer dos membros que deverá emitir pareceres de "vistas" no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da reunião, podendo ser prorrogado por no máximo, 04 (quatro) dias, quando autorizado pelo Presidente da CPPD, com a necessidade da matéria.

**Parágrafo Único** - O processo com "vistas" não relatado no prazo fixado será avocado pela presidência e devolvido ao relator de origem para decisão final pelo plenário.

**Art. 38** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação aberta e individual.

§ 1º - Poderá haver votação secreta quando solicitada por um dos membros e acatada pela maioria.

§ 2º - Em caso de empate da votação, a matéria será submetida à nova apreciação na reunião subsequente, podendo o relator incluir novos documentos para melhor fundamentar seu parecer.

§ 3º - Persistindo o empate, caberá à presidência da CPPD em exercício na respectiva reunião decidir mediante o voto de qualidade.

**Art. 39** – Qualquer membro poderá abster-se de votar, se alegar oralmente, antes de iniciar-se a votação, quando:

I – a matéria, direta ou indiretamente guardar correlação com seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente ou colateral até o terceiro grau;

II – por motivos pessoais, se julgar suspeito ou impedido de votar;

III – não se achar suficientemente convicto quanto à matéria submetida a julgamento.

**Parágrafo Único** – A abstenção de voto a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada, por escrito, à presidência, a fim de constar em ata.

#### CAPÍTULO VIII Das Eleições da CPPD

**Art. 40** – Será comunicado oficialmente ao Reitor, com antecedência mínima de 50 (sessenta) dias, o término do mandato dos representantes da CPPD.

**Art. 41** – O Vice-Reitor expedirá Edital de convocação das eleições para escolha dos novos membros, constando:

I – as vagas a serem preenchidas;

II – o período dos mandatos;

III – data e o horário das eleições.

§ 2º – Será designada uma Comissão Eleitoral, previamente indicada pelo Vice-Reitor para execução dos trabalhos eleitorais.

§ 3º – O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD, após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Universitário.

**Art. 42** – Em caso de vacância do mandato do membro titular antes de concluído 50% (cinquenta por cento) do mandato, o suplente responderá pela titularidade da representação até a eleição do novo membro.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância do titular depois de cumprido período superior a 50% do mandato, o suplente assumirá, em caráter definitivo, até o término do mandato.

**Art. 43** – A vacância do mandato do suplente, em qualquer condição, acarretará a convocação de eleição, em caráter de urgência, para substituição do respectivo membro.

**Art. 44** – As eleições para escolha dos representantes de que tratam os artigos 42 e 43 serão realizadas na forma prevista nos artigos 5º, 6º e 7º deste Regimento.

**Art. 45** – A vacância do mandato do titular ou do seu suplente, será comunicado ao Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis com solicitação de abertura de edital para eleição dos novos membros.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 46** - O presente Regimento poderá ser modificado por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da CPPD e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 47** - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros desta comissão, e, persistindo a divergência, caberá recurso de deliberação ao Conselho Universitário.

**Art. 48** – A CPPD poderá convidar qualquer servidor ou pessoa estranha à instituição com profundo conhecimento da matéria em julgamento para prestar assessoramento à comissão, no âmbito de sua competência.

**Art. 49** – É facultado ao plenário da CPPD requerer à autoridade administrativa, mediante exposição justificada, assessoramento técnico ou científico de professores ou servidores pertencentes à instituição e estranhos a CPPD para participar de Comissões especiais em caráter temporário.

**Art. 50** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário.

